

## RESOLUÇÃO Nº 698, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o trânsito de veículos novos nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I, e o art. 97, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando que o veículo novo ou usado terá que ser registrado e licenciado no Município de domicílio ou residência do adquirente;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.009912/2017-32,

RESOLVE:

Art 1º Alterar a Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 554, de 17 de setembro de 2015, para permitir a circulação de caminhões usados incompletos, por um prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º Alterar a ementa da Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento e de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência."*

Art. 3º Alterar o *caput* e o §1º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a permissão para o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, que transportem cargas e pessoas, antes do registro e do licenciamento e de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência."*

*§ 1º A permissão estende-se aos veículos inacabados novos ou veículos usados incompletos, no período diurno, no percurso entre*

*os seguintes destinos: pátio do fabricante, concessionário, revendedor, encarroçador, complementador final, Posto Alfandegário, cliente final ou ao local para o transporte a um dos destinatários mencionados."*

Art. 4º Alterar o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 554, de 17 de setembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º Antes do registro e licenciamento, o veículo novo ou usado incompleto, nacional ou importado, que portar a nota fiscal de compra e venda ou documento alfandegário poderá transitar:*

*(...)*

*§ 1º No caso de veículo novo ou usado comprado diretamente pelo comprador por meio eletrônico, o prazo de que trata o inciso I será contado a partir da data de efetiva entrega do veículo ao proprietário.*

*§ 2º No caso do veículo novo ou usado doado por órgãos ou entidades governamentais, o município de destino de que trata o inciso I será o constante no instrumento de doação, cuja cópia deverá acompanhar o veículo durante o trajeto."*

Art. 5º Incluir o §4º no art. 4º da Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 554, de 17 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

*"Art. 4º.....*

*§ 4º No caso de veículo usado incompleto deverá portar além do previsto no caput deste art., prévia autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para troca de carroceria."*

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Elmer Coelho Vicenzi  
Presidente

João Paulo Syllos  
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa  
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Djailson Dantas de Medeiros  
Ministério da Educação

Charles Andrews Sousa Ribeiro  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Paulo Cesar de Macedo  
Ministério do Meio Ambiente